

RESOLUÇÃO N° 13/2009
(Publicada no Diário Oficial de 20/02/2009)

Alterada pela Resolução nº 78/09.

Habilita a MANTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MANTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA., CNPJ nº 09.541.032/0001-79, instalada no município de Governador Mangabeira, neste Estado, para produzir mangueiras de PVC, tubos de polietileno e acessórios plásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas, de policloreto de vinila não plastificado (NCM 3904.2100) e policloreto de vinila plastificado (NCM 3904.2200), de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código de atividade nº 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos do item 4, alínea "a", inciso XI do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I do art. 1º foi retificada pela Resolução nº 78, de 21/10/09, DOE de 23/10/09, efeitos a partir de 01/11/2009, para incluir as aquisições internas de policloreto de vinila não plastificado (NCM 3904.2100) e policloreto de vinila plastificado (NCM 3904.2200).

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente